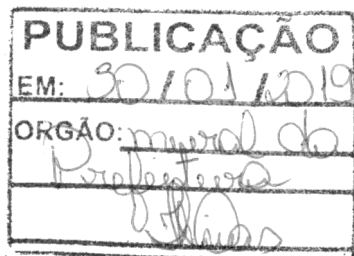




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.2.248, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.



"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer e Cultura
02.12.12.27.812.2701.1438 – Cobertura Quadras Água Limpa/Esplanada
02.12.12.27.812.2701.1438.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$55.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$2.584,23 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2018, depositados na conta corrente 647125-0, Caixa Econômica Federal, agência de João Pinheiro;

II – Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio nº 805.108/2014 firmado com o Ministério do Esporte, no valor de R\$48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$3.665,77 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos

2.24.00 - Recursos de Exercícios Anteriores

1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

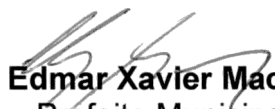
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de janeiro de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal